



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



RESOLUÇÃO Nº. 071 /2021/CSP-PJC/MT

Dispõe sobre o requerimento on-line por medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº. 11.340/2006, e aplicativo SOS Mulher MT, no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais contidas no artigo 15, incisos I, II, III, IX e X, todos da Lei Complementar Estadual n.º 407/2010;

CONSIDERANDO que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado e ininterrupto;

CONSIDERANDO a implantação do Inquérito Policial Eletrônico e sua integração ao Processo Judicial Eletrônico – PJe, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº. 14.022, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos específicos para o protocolo e processamento dos requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência On-line e aplicativo SOS Mulher MT, no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O requerimento por medidas protetivas de urgência, no contexto de violência doméstica e familiar da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), poderá ser realizado pela ofendida presencialmente em uma Delegacia de Polícia ou por meio da internet, no sítio eletrônico: <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>.

Art. 3º A ofendida poderá requerer a disponibilização do serviço SOS (Botão do Pânico) no Aplicativo SOS Mulher MT, no momento do requerimento de medidas protetivas de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



urgência junto à Polícia Judiciária Civil, nas cidades onde houver Central de Atendimento do CIOSP: Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres e Rondonópolis.

§ 1º. Havendo o requerimento do serviço disposto no *caput*, a vítima receberá da Polícia Judiciária Civil o código para configuração do aplicativo em seu aparelho celular, podendo realizar o acionamento das forças de segurança depois do deferimento do pedido pelo Poder Judiciário.

§ 2º. A requerente poderá acompanhar a tramitação de seu pedido através da página <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>, bem como pelas mensagens automáticas que serão encaminhadas para o e-mail informado no requerimento de medidas protetivas.

Art. 4º Caso a ofendida requeira medidas protetivas de urgência on-line, a remessa de seu requerimento à Vara competente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso se dará por meio digital, Geia/PJe, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Autoridade Policial responsável, conforme previsto nesta resolução.

Parágrafo único. Ao receber o requerimento on-line, a Autoridade Policial deverá avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei 11.340/2006, que se fizerem necessárias antes da validação e remessa de que trata o *caput* desse artigo.

Art. 5º Na hipótese de requerimento on-line de Medidas Protetivas de Urgência, o sistema Geia classificará e reencaminhará o pedido pendente de validação para as seguintes unidades.

I – Plantão de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Sexual, sob coordenação da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá, quando se tratar de fato ocorrido na área de circunscrição da Diretoria Metropolitana;

II – Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil respectiva, quando se tratar de fato ocorrido na área de circunscrição da Diretoria do Interior.

Art. 6º. Depois de analisado e validado pela Autoridade Policial, a unidade indicada no inciso I e II do art. 5º deverá encaminhar o requerimento à Delegacia de Polícia Especializada de Defesa da Mulher ou da área do fato, para continuidade das atividades investigativas afetas às suas atribuições, conforme definidas em lei ou resolução do Conselho Superior de Polícia.

§ 1º. O despacho de não validação deverá ser fundamentado e registrado em opção própria no Sistema Geia, para ciência da requerente.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto nesta resolução, na hipótese prevista no inciso II do art. 5º, compete ao Delegado de Polícia Regional planejar, supervisionar e operacionalizar o emprego do quadro de pessoal sob sua subordinação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**



Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 15 (quinze) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI/PJC implementar nos sistemas corporativos as adaptações necessárias ao fiel cumprimento da presente normativa.

Conselho Superior De Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (02/06/2021) - ATA Nº06/2021/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária. Expediente nº. 232596/2021. Formatada para publicação em 09/06/2021.

MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA RESENDE
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI
Delegado Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral da Polícia Judiciária Civil

JULIANO SILVA DE CARVALHO
Diretor de Inteligência da Polícia Judiciária Civil

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI
Diretor de Atividades Especiais da Polícia Judiciária Civil

ELIANE DA SILVA MORAES
Diretora da ACADEPOL da Polícia Judiciária Civil



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**



DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Diretor de Execução Estratégica da Polícia Judiciária Civil

RODRIGO BASTOS DA SILVA
Diretor Metropolitano da Polícia Judiciária Civil

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO
Diretor do Interior da Polícia Judiciária Civil